

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
Estado de Santa Catarina.

Lei nº 10 de 25 de outubro de 1963

Extingue o Imposto Territorial e Taxa Rodoviária
e dá outras providências.

José Francisco Schmidt, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a cobrança do Imposto Territorial Rural e a Taxa Rodoviária.

Art. 2º - Para a cobrança do Imposto de Exploração Agrícola Industrial a cobrança será feita na base de cr\$ 0,25, cr\$ 0,20 e cr\$ 0,15, por metro quadrado respectivamente conforme a classificação das Zonas.

Art. 3º - Os terrenos pertencentes à primeira Zona são os seguintes: Nova Fátima, Rio Bravo Alto, Santa Rosa de Lima, Rio dos Índios Baixo e Rio do Meio.

Os terrenos pertencentes à segunda Zona são: Rio dos Bugres, Alto Rio dos Índios, Cabeceira do Rio Bravo Alto e Rio Santo Antônio.

Os terrenos pertencentes à terceira Zona são: Cabeceira do Rio Sete, Braço do Rio dos Bugres, Cabeceira do Rio dos Índios e Cabeceira do Rio Santo Antônio.

Art. 4º - Os terrenos inaproveitáveis, situado em qualquer uma das Zonas, será cobrado na base de cr\$ 0,10 por metro quadrado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, 25 de outubro de 1963.

José Francisco Schmidt
Prefeito Municipal